

**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A TOLOSA VIAGENS E TURISMO LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade Nº 22XXX317 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 037.XXX.XXX-83, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa, **TOLOSA VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ 23.937.500/0001-50, com sede administrativa na Avenida Presidente Joao Goulart , nº 663– Vila Aurora – Rondonópolis - MT, CEP: 78 735 036, neste ato representado pela **Sra. DENISE TOLOSA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, portador do RG Nº 124XXX06 SSP/MT e CPF/MF n.º 849.XXX.XXX-82, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final da Dispensa de Licitação DL nº. 001/2024, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:****1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO:**

O presente Termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS NACIONAIS, BEM COMO DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A FIM DE ATENDER A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Tendo em vista que três servidores da CODER (Diretor Presidente, Diretora jurídica e um servidor auxiliar) necessitam locomover-se para a capital do País, a serviço, com o intuito de participar das reuniões de serviço e solenidade em Brasília, faz-se necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** As despesas da contratação, objeto deste certame licitatório, ocorrerão por conta dos contratos firmados entre a CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Signature]*  
1 em

*[Signature]*  
Almeida

*[Signature]*

**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNI FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL
1	BILHETE DE PASSAGEM AÉREA – DESTINO CUIABÁ X BRASÍLIA.	UNID.	3	R\$ 2.334,00	R\$ 7.002,00
2	BILHETE DE PASSAGEM AEREA – DESTINO BRASÍLIA X CUIABÁ	UNID.	3	R\$ 2.334,00	R\$ 7.002,00

**VALOR TOTAL: R\$ 14.004,00 (QUATORZE MIL E QUATRO REAIS)****5. CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO E DEMANDA:**

5.1. A presente aquisição tem o objeto a locomoção de servidores da CODER para a Capital do País, a serviço, com o intuito de participar de reuniões de serviço e solenidade em Brasília, para assim dar continuidade na eficiência nos serviços públicos da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

5.1.1. A aquisição será feita através de Contratação direta diante da necessidade de compra, bem como por estar dentro dos padrões exigidos por lei (Dispensa em razão do valor).

5.2. A contratação será conforme especificações e quantitativas estabelecidos neste termo de referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1. Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da Companhia, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas, após a emissão da ordem de fornecimento emitida pelo fiscal de contrato designado pela autoridade Competente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato de 30 (Trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo. **22/01/2024 À 21/02/2024** vedada sua prorrogação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1. A licitante receberá o valor contratado.

8.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 10 (Dez) dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal, devendo ser processada em 2 (Duas) vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER solicitante, constatando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa contratada, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contrato caracteriza a inadimplência, sujeitando-o as seguintes penalidades:

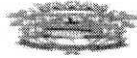
9.1.1. Advertência:

9.1.2. Multa:

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

9.1.4. Declaração de idoneidade, enquanto pendurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A fiscalização do Contrato ficara a cargo dos respectivos fiscais, que serão nomeados para tal atribuição.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Compete a contratada assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contrato e executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência.

11.2. Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos no presente termo de referência.

11.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecimento na ordem de compra;

11.4. Manter, durante toda a execução da ordem de compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

**12. DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação do serviço, objeto desta dispensa de licitação;

12.2. Efetuar o pagamento a contratada 10 dias após a emissão da nota fiscal;

12.3. Aplicar a contratada as penalidades previstas neste termo e na legislação pertinente, quando for o caso;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

12.5. Documentar as ocorrências havidas;

12.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BASE LEGAL:**

13.1. Nos termos do art.29, inciso II, da lei 13.303/2016.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

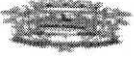
14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

14.2.4. Declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Lm Aline

**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 14.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão (autoridade competente) recebedora dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 14.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1.** O atraso no fornecimento/execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- 14.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.
- 14.4.3.** O fornecimento/execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 14.4.4.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- 14.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega/execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.
- 14.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.
- 14.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- 14.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 14.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- 14.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 13.130/93.
- 14.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**
- 15.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 13.130/93.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

*[Handwritten signatures and initials]*  
Lgm  
Vll me

**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

**16.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:**

**16.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 13.130/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

**16.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**16.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**16.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

**17.1.** A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 22 de janeiro de 2024.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER**

*Amoroso*  
**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
 Diretor Presidente

*Rita de Cassia*  
**RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA**  
 Diretora Adm. e Financeira

*Paulo Roberto Carlone*  
**CONTRATADA: TOLOSA VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**TESTEMUNHAS:**

*Paulo Roberto Carlone*  
**PAULO ROBERTO CARLONE**  
 RG: 185XXXX2 SSP/MT

*Valeska Machado Martins Possamai*  
**VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI**  
 OAB/MT-18.268  
 Diretora Jurídica

*Aline Neto Palmeira*  
**ALINE NETO PALMEIRA**  
 RG: 219XXX2-7 SSP/MT